



Número: **0001817-62.2021.8.17.3220**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro**

Última distribuição : **19/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 8.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALMIR CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)	RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86564 474	19/08/2021 16:30	Petição Inicial	Petição Inicial
86565 588	19/08/2021 16:30	petição inicial	Petição em PDF
86565 589	19/08/2021 16:30	documentos pessoais valmirpdf	Documento de Identificação
86565 591	19/08/2021 16:30	crlv veiculo valmirf	Documento de identificação da vítima
86565 593	19/08/2021 16:30	BOLETIM DE OCORRENCIA VALMIR valmir	Documento de Comprovação
86565 594	19/08/2021 16:30	documentos hospitalar valmirf	Documento de Comprovação
86565 595	19/08/2021 16:30	notas de procedimentos medicos valmirf	Documento de Comprovação
86565 596	19/08/2021 16:30	relatorio medico de entrada valmirf	Documento de Comprovação
86565 598	19/08/2021 16:30	REQUERIMENTO SEGURADORA LIDER E LAUDO MEDICO VALMIR valmir	Documento de Comprovação
92389 807	08/11/2021 15:36	Despacho	Despacho
95074 357	14/12/2021 09:37	Outros (Documento)	Outros (Documento)
95074 359	14/12/2021 09:37	1817-62.21	Outros (Documento)

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE - 19/08/2021 16:30:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916303232300000084739155>
Número do documento: 21081916303232300000084739155

Num. 86564474 - Pág. 1

RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE
ADVOGADO SINDICAL - OAB/PE N° 17.714
Rua Ermírio Ribeiro, nº 382, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000
Telefones: 87-3871-6082 e 87-98822-4564.

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

VALMIR CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, verdureiro, inscrito no CPF sob nº: 023.780.844-71, residente e domiciliado na Rua Valdemar Menezes, nº.1311, Prado, em Salgueiro/PE, CEP:56.000-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/c DANOS MORAIS

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** NIRE nº. 33.3.0028479-6, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 , com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904.pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido **em 08/03/2019, às 05:20, que ocasionou a colisão do segurado, onde colidiu com um animal “cachorro” na BR 116 , próximo ao posto Vila Bela, onde foi socorrido por uma ambulância de CHOROCHÓ/BA QUE PASSAVA NO LOCAL**, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: beneficiário não ter pago o prêmio do veículo envolvido no acidente placa: **PE/PDB-1719**.

Razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO



Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)
Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**;
- b) Prova do dano decorrente: **ENTRADA E LAUDO MÉDICO HOSPITALAR**
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: **PROTOCOLO DA OUVIDORIA ANEXADO AOS AUTOS** da seguradora.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de



obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE
PARCIAL. PROPORCIONALIDADE.** 1- A
indenização do seguro DPVAT, em caso de
invalidez permanente parcial, deve ser fixada em
valor proporcional ao grau do dano sofrido pela
vítima do acidente automobilístico. RECURSO
CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO
– AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A).
SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento:
22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de
Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Bem como Excelênci, em decorrência do acidente, conforme documentação, o ora requerente teve várias fraturas no tórax, precisando



fazer alguns procedimentos de urgência médica e ficou internado, sendo feito exames, estes todos particulares.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.

II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº ./50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

Isto posto, requer que a parte Ré seja condenada a pagar o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de despesas médicas e exames hospitalares.**

Somando a isto, requer também a condenação ao pagamento de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização pelo o acidente sofrido, totalizando um percentual de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**



Bem como Excelência, A falta de quitação do DPVAT não impede o pagamento da indenização. Esse entendimento foi adotado pela 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar o pagamento integral de indenização a um motorista que estava inadimplente quando sofreu um acidente em 2018, que resultou em sequelas graves e permanentes. Ele afirmou ainda que a Súmula 257 do STJ, segundo a qual "a falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório de DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização", se aplica mesmo nos casos em que a vítima é o proprietário do veículo envolvido no acidente. A decisão se deu por unanimidade.

Desta forma, é devida a obrigação da parte Ré em reparar o dano ao ora requerente na sua integralidade.

DO DANO MORAL

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o seguro DPVAT também deve cobrir danos morais. Para os ministros, o **artigo 3º da Lei nº 6.194, de 1974, não limita a cobertura apenas aos danos de natureza material. O artigo estabelece valores e regras para o pagamento do seguro.**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) manteve a sentença constatando que, **embora o autor não tivesse sofrido lesão física grave – teve apenas uma contusão no dedo polegar -, ele havia passado por "forte dor psicológica" em razão da gravidade do acidente. O TJ-DF, porém, rejeitou a compensação do seguro obrigatório, sob o argumento de que não teria sido provado o recebimento ou o requerimento da indenização pelo passageiro.**

Razão pela a qual Excelência, como forma de coibir atitudes como estas, bem como reparar os danos psicológicos que o mesmo sofreu, requer que Vossa Excelência condene a empresa Ré, ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais, a título de danos morais ao autor.



DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, pois o mesmo trabalha no mercado público como verdureiro, conforme declaração de hipossuficiência, que junta em anexo. Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para cobrir despesas médicas e hospitalares bem como indenizar pelo o dano sofrido no acidente, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Danos Morais, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a prova testemunhal e documental;
5. Manifesta o autor na realização de audiência conciliatória;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Nestes termos, pede deferimento

Salgueiro, 19 de Agosto de 2021.

**RICARDO LUIZ DE M. FILGUEIRA DUARTE
OAB/PE 17714**





Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE - 19/08/2021 16:30:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916303252500000084740269>
Número do documento: 21081916303252500000084740269

Num. 86565588 - Pág. 7

RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE
ADVOGADO SINDICAL - OAB/PE N° 17.714
Rua Ermírio Ribeiro, nº 382, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000
Telefones: 87-3871-6082 e 87-98822-4564.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, **VALMIR CORDEIRO DA FONSECA**, Brasileiro, casado, verdureiro, inscrito no CPF sob nº: 023.780.844-71 e portador da cédula de identidade RG: 9.304.043 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemar Menezes, Prado, Salgueiro/PE – CEP: 56.000.000, nomeio como meu bastante procurador, o Bel. **RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE**, Brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nº: 17.714/PE, portador do CPF: 779.659.384-15, com endereço profissional indicado no timbre, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes, em especial os contidos nas Cláusulas Ad Judicia e Et Extra, bem como para tratar, requerer, transigir, assinar papéis e documentos, concordar ou não, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

com Salgueiro, 09 de Agosto de 2021.

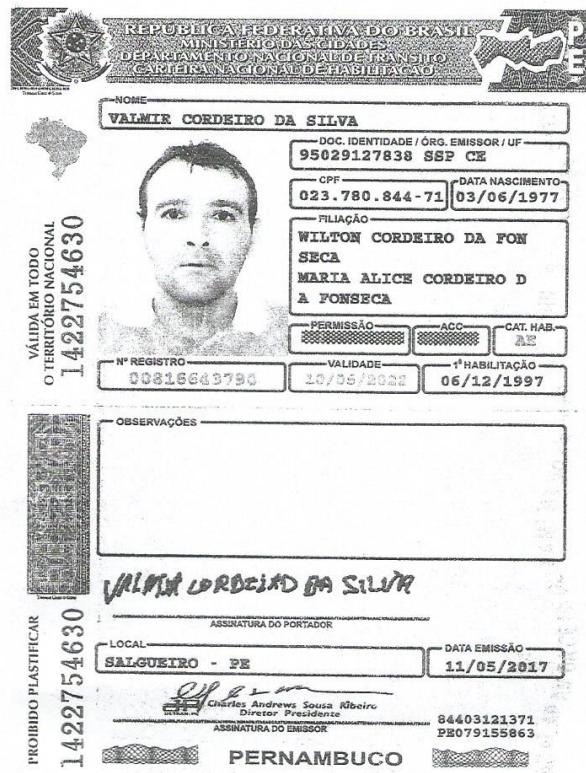
Valmir Cordeiro da Silva

Assinatura do Outorgante

SILVA
Eu, **VALMIR CORDEIRO DA FONSECA**, Brasileiro, casado, verdureiro, inscrito no CPF sob nº: 023.780.844-71 e portador da cédula de identidade RG: 9.304.043 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemar Menezes, Prado, Salgueiro/PE – CEP: 56.000.000. DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo. Salgueiro, 09 de Agosto de 2021.

Valmir Cordeiro da Silva Declarante.





Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE - 19/08/2021 16:30:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916303267400000084740270>
Número do documento: 21081916303267400000084740270

Num. 86565589 - Pág. 2



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: AVENIDA ANTONIO ANGELIN - NUM. - 00685 - SANTO ANTONIO SALGUEIRO PE 56000-000

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 21057290 Fev/2019
MARIA MARCIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO R VALDEMAR MENEZES, N. 01311 - NOSA SENHORA APARECIDA SALGUEIRO PE 56000-000 INSCRIÇÃO: 122.305.065.2081.000 GRUPO: 6 DEB. AUTOMÁTICO: 021057290		
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1 QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA
HIDRÔMETRO A12U188957	DATA LEIT. ANTERIOR 26/01/2019	DATA LEIT. ATUAL 27/02/2019
		TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD

ÁGUA:

LEIT ANT: 588 CONSUMO:11
LEIT ATU: IMOV FECHADO
LEIT FAT: 599

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO

01/2019	11	NÚMERO DE AMOSTRAS			
		EXIG.	PORT.	ANALISES	ATENDEM.
12/2018	11	54	54	54	54
11/2018	11	54	54	54	54
10/2018	11	54	54	54	54
09/2018	11	54	54	54	54
08/2018	11	54	54	54	54

MÉDIA: 11

Qualidade de Água: www.compresa.com.br

OBS.: (1)COIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARÂMETROS COIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 41,30 POR UNIDADE	10 M3	41,30
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,74 POR M3	1 M3	4,74
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2019		0,92
JUROS DE MORA 11/2018		0,35

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPÔSTO
PIS	46,04	1,65	0,76
COFINS	46,04	7,60	3,50

VENCIMENTO: 15/03/2019 TOTAL A PAGAR: 47,31

MENSAGEM:

GE: 147-1021-1
EN: 27-132-1021-1
INTRESSO:

VIA DO CLIENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE N° 014084330694
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	OD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO:
1	1166131061	*****	2018
NOME			
VALMIR CORDEIRO DA SILVA			
SALGUEIRO - PE			
CPF/CNPJ	PLACA		
020.780.844-71	PDE1719		
PLACA ANT/UF	CHASSI		
*****	9C2KC2200JR161641		
ESPECIE/TIPO	CONSUMÍVEL		
PAS MOTOCICLETA	ÁLCO/GASOL		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 160 FAN	2018	2018	
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/162CL	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
IPVA 2018 QUITADO	*****	1 ^a *****	
V FAIXA IPVA.	PARCELAMENTO/COTAS	2 ^a *****	
A 1	*****	3 ^a *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TCTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
AL. FID. BANCO HONDA SA		<i>Charles Andrews Sousa Ribeiro</i>	
LOCAL	DATA		
SALGUEIRO - PE	24/09/18		
Charles Andrews Sousa Ribeiro Dir. Executivo do DETAN/PF			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE USO TERRESTRE OU POR SUA CARGA APENAS AS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE N° 014084330694 BILHETE DE SEGURO DPVAT
VALMIR CORDEIRO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

SALGUEIRO - PE EXERCÍCIO 2018 DA EMISSÃO 24/09/18

VIA	ODF / CNPJ	MARCA / MODELO
1	020.780.844-71	HONDA / CG 160 FAN
RENAVAM	ANO FAB.	NP CHASSI
1166131061	2018	9C2KC2200JR161641
CAT. TARE		
09		

PRÉMIO TARIFÁRIO	FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGUNDO O PAGAMENTO	
COTA ÚNICA	PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO	
PARCELADO			

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.245.608/0001-04

DESTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
NÃO É DE PORTA ORTICATO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 193^ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - DP193^ªCIRC DINTER2/23^ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0283000966

Ocorrência registrada nessa unidade policial no dia **19/03/2019** às **11:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/3/2019 às **05:20****

Feio ocorrido no endereço: **BR 116, PRÓXIMO AO POSTO VILA BELA - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, 1 - Bairro: CENTRO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO CABE AO CASO (AUTOR / AGENTE)
VALDEMIR CORDEIRO DA SILVA (TESTEMUNHA)
VALMIR CORDEIRO DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VALMIR CORDEIRO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALMIR CORDEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mm: MARIA ALICE CORDEIRO DA FONSECA
Pai: WILTON CORDEIRO DA FONSECA Data de Nascimento: 3/6/1977 Naturalidade: SALGUEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 95029127838/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 4º GRAU INCOMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSÕES Residencial: RUA VALDEMAR MENEZES, 1311, PRADO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL

VALDEMIR CORDEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mm: MARIA ALICE CORDEIRO DA FONSECA Pai: WILTON CORDEIRO DA FONSECA Data de Nascimento: 15/4/1976 Naturalidade: SALGUEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 302693/SSP/TO (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU COMPLETO Profissão: MOTOTAXISTA Residencial: RUA ANTONIO VIEIRA DE BARROS, 1440, N. S. APARECIDA - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL

NÃO CABE AD CASO - Rua de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MÔTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **VALMIR CORDEIRO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALMIR CORDEIRO DA SILVA**
Características/Marcas/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB 150 FAN** Olho(s) aparente(s): Não
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa PDB4771g (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADA) Renavam 11661310g Chassi 9C2MC2200JR1E1641
Ano Fabricação/Modelo: 2018/2018

Cumprimento / Observação

O BR. RELATA QUE VINHA DA ZONA RURAL COM DESTINO A SEU LOCAL DE TRABALHO, CONDUZIANDO O VEÍCULO ACIMA REGISTRADO E AO PASSAR PRÓXIMO AO PÓSTO VILA BELA, NA BR 116, NESTA CIDADE, UM ANIMAL CANINO ATRAVERSOU A PISTA E COMO O DECLARANTE NÃO CONSEGUIU DESVIAR, BATEU COM O VEÍCULO O REFERIDO ANIMAL, VENDO O MESMO (DECLARANTE) A CAIR COM A MOTO, SAINDO-SE LESIONADO. SENDO SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE CHORROCHO-BA, A QUAL FAZENDO E O TROXE PARA O HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE, ONDE FOI ATENDIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X VALMIR CORDEIRO DA SILVA

VALMIR CORDEIRO DA SILVA

(VITIMA)

Valdemir Cordeiro da Silva
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado por: GILCELMO LIMA DE SOUZA - Matrícula: 2085486



193^ª CIRCUINTRÍCIO



Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE - 19/08/2021 16:30:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916303292300000084740274>
Número do documento: 21081916303292300000084740274

Num. 86565593 - Pág. 2

PRONTO SOCORRO SAO FRANCISCO LTDA
SISTEMA DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - VER 01.025
CONSULTA AMBULATORIAL

DATA: 09/03/2019
HORA: 12:01:12
PÁGINA: 001

Paciente...: VALMIR CORDEIRO DA SILVA
Endereço...: VALDEMAR MENEZES 1311
Cidade....: SALGUEIRO
Nascimento: 03/06/1977
Etnia.....: PARDA
Cart. SUS.: 898002991060656
Mãe: MARIA ALICE CORDEIRO DA FONSECA

Prontuário: 00033495
Bairro....: NOSSA SRA APARECIDA
Cep.....: 56.000-000
Telefone.: 087988529097
Est.Civil.: CASADO(A)
Profissao.: COMERCIANTE

Pai: WILTON CORDEIRO DA FONSECA

Atendimento Atual: 000025 N° de Registro: 00337511 09/03/2019

Médico: VALLGRENIO PERREIRA OLIVEIRAOSAgen: CONSULTA

Procedimento:

Convênio: PARTICULAR

Atendente: EDNILDA

Unidade: PARTICULAR

Plano..: PARTICULAR

Nº Carteira:

DADOS DESTE ATENDIMENTO:

*Agudiza myotocardia anterior
EKG, cardo, no pulso ECG ISPT
Ritmo puro leve, sem fibrilação
fibrilar, si no separe e obstruir*

PESO : g ESTATURA : cm PC: cm
ALIMENTO SO NO PEITO () SIM () NAO ALIMENTACAO ADEQUADA () SIM () NAO
EXAME FISICO NORMAL () SIM () NAO EXAME FISICO MOTOR NORMAL () SIM () NAO
ESTADO VACINAL ATUALIZADO () SIM () NAO EXAME FISICO MOTOR NORMAL () SIM () NAO

QUEIXA PRINCIPAL, HDA, ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES, CONDIÇÕES SOCIAIS, ATENDEMENTOS PATOLÓGICOS, EXAME FÍSICO, ETC

myo HST & fute HE

*ffat. murares de estrelos
Observe e curto de roncos*

EXAMES SOLICITADOS E CONDUTA: TC & TEC

Tecel forte e D

HIPÓTESE DIAGNOSTICA:

COD. PROC. SUS: CID:

ENCAMPEAMENTO: Retornar em: / /

1- () ALTA 2- () INTERNAMENTO 3- () OUTRO PROFISSIONAL QUAL: _____

4- () Continuação de Tratamento neste Ambulatório 5- () INTERNAMENTO QUAL: _____

Assinatura Médico c/ Carimbo

VIRE

Assinatura Paciente (Responsável)

PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO
Atesto Com Documento Original
Em 25/03/19
CNPJ: 11.351.301/0001-86
Salgueiro - PE



PRONTO SOCORRO SAO FRANCISCO LTDA
SISTEMA DE RECEPCAO HOSPITALAR VER 01.00
ANAMNESE DE INTERNACAO

Data.: 09/03/2019
Hora.: 12:56:52
Pagina: 001

PACIENTE.: VALMIR CORDEIRO DA SILVA
ENDERECO.: VALDEMAR MENEZES N°: 1311
CIDADE...: SALGUEIRO
NASCIMENTO.: 03/06/1977
MAE.....: MARIA ALICE CORDEIRO DA FONSECA
PAI.....: WILTON CORDEIRO DA FONSECA
DOCUMENTO: R.G 95029127838 SSPCE
SEXO.....: MASCULINO
CARTAO SUS: 898002991060656

PRONTUARIO: 00033495
BAIRRO.: NOSSA SRA APARECIDA
CEP.: 56.000-000
TELEFONE.: 087988529097
CPF.: 02378084471
EST/CIVIL.: CASADO (A)
EXPEDIÇÃO.: 06/12/1997
ETNIA.: PARDA
PROFISSAO.: COMERCIANTE

Nº: ATENDIMENTO: 000026 REGISTRO Nº: 00337523 DATA DO INTERN : 09/03/2019

MEDICO....: VALGRENIO ORIGEM....: INTERNAMENTO CLINICA...: MEDICA
CONVENIO.: PARTICULAR ATENDENTE.: GRACA SERVICO...: CLINICA MEDICA DE HOMEM
ENFERMARIA: 00013 LEITO....: 013.33 SENHA/LIB...:

História da Doença: *Depressão e Vómitos*

1 tipo de sangre e una sola oleosa
ref 110 de escibleponer 20 gr e e
Alpejedone 27 10 2016

Exame Físico: Tony, Cadeo, enfermeiro EC615pt, mobilidade
MNR 4/4 e +14+ 9 (E)
S/na na face / sforzare os c. ercol
Escrever

Diagnóstico Provisório : Cistite devido a
(multíplos) culturas negativas

Diagnóstico Definitivo:

Tratamento Realizado:

elmo

— — — — —

MOTIVO DA ALTA

VAILLÉNIO PEREIRA OLIVEIRA SÁ

CBM: 13052

FRANCISCO DE ASSIS A. DE CARVALHO
CRM: 35
PRONTO SOCORRO SKYVIEW
Atesto Com Documento Original
Em 05/03/19
CNPJ: 11.351.301/0001-86
Salgueiro - PE





ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota N°
0000003488
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	27/03/2019	Competência	MAR/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SALGUEIRO-PE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SAO FRANCISCO DIAGNOSTICO LTDA - EPP				
Nome Fantasia					
Endereço	AVE ANTONIO ANGELIM, 00488 - SANTO ANTONIO				
CPF/CNPJ	17.165.719/0001-85	Insc. Municipal	6383	UF	PE
Cidade	SALGUEIRO	C.E.P.	56000000	Comp.	Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VALMIR CORDEIRO DA SILVA			E-mail	
Endereço	RUA VALDEMAR MENEZES, 1311 NSA SRA APARECIDA 56000000 SALGUEIRO-PE				
CPF/CNPJ	023.780.844-71	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA

EXAME REALIZADO 09/03/2019

CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

403 / 403 / 864020100 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
TRIBUTOS FEDERAIS			

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS
Valor dos Serviços	500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	My5tq17WTB74	ISS a Reter	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	500,00	http://www.salgueiro.pe.gov.br/	(=) Valor do ISS	25,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 27/03/19 15:22

Hora da emissão: 15:22:35



Data de Gera
Nº do RPS
DADOS DO PF
DADOS DO
CPF/CNPJ
SERVIC EXAME

FARMACIA SÃO FRANCIS
CNPJ: 08.814.022/0001-05 DIANA MARIA DE SÁ CARVALHO
EPP

W. ANTONIO ANGELIM . 448 SANTO ANTONIO - SALGUEIRO -
PE 56000-000 Fone: (87)3871-0791 I.E.: 0100424-74
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA
Código Descrição Qtde Un Valor unit. Valor total
001 34378 PARACETAMOL+FOSF 2 CX X 28 55,00
Desconto -11,00
Valor Líquido 44,00
QTD. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R\$ 55,00
Descontos R\$ -11,00
VALOR A PAGAR R\$ 44,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 44,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce/consulta>
2619 0308 8140 2200 0105 6500 1000 0545 7710 0749 9853

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 000054577 Série 001 25/03/2019 10:12:23

Protocolo de Autorização: 326190204609933

Data de Autorização 25/03/2019 10:17:30



Vendedor: DIANA Venda: 749985

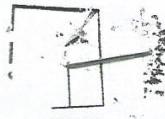
isco

RO	Nota Nº 0000003488			
SÉRIE ELETRÔNICA				
SERVIÇOS				
Nº da NFS-e Substituída	0			
Optante do Simples	SIM			
Insc. Estadual	0			
Telefone				
E-mail				
0000 SALGUEIRO-PE				
Telefone				
O				
lo-socorros				
ONSTRUÇÃO CIVIL				
DA OBRA				
S				
0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
AÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
		Valor dos Serviços	500,00	
(-) Desconto Incondicionado		(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado 0,00		(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais 0,00		0-Nenhum	Base de Cálculo	
Outras Retenções 0,00		Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS 5,0000 %	
(-) ISS Retido 0,00		My5tq17WTB74	ISS a Reter ()Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido 500,00		http://www.salgueiro.pe.gov.br/	(=) Valor do ISS 25,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Impressa em: 27/03/19 15:22		Hora da emissão: 15:22:35		



Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE - 19/08/2021 16:30:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916303316600000084740276>
Número do documento: 21081916303316600000084740276

Num. 86565595 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES
EMERGÊNCIA GERAL / ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DATA: 08/08/19
Nº DE OCORRÊNCIA:
HORA DE CHEGADA:
HORA SAÍDA:
REGULAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO		CPF:
NOME: Valmir Cordero da Silva	DATA DE NASC: 13/06/77	ID: 116 Cor: C
SEXO: M ORIENTAÇÃO SEXUAL: ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Vendendor	
NOME DA MÃE: Maria Alice Cordero da Fonseca	TEL: 2622-909	
ENDEREÇO: Vila Almeida Meneses	BAIRRO: Jardim	Nº 133 CIDADE: São Paulo
GRAU DE INSTRUÇÃO: ANALFABETO () 1º GRAU () 2º GRAU () SUPERIOR () CNS: 1008064116309		
RESPONSÁVEL:	FUNCIONÁRIO (A):	
MÉIO DE TRANSPORTE	PACIENTE CHEGOU AO SERVIÇO	ENCAMINHADO
BOMBEIRO () AMBULÂNCIA () SAMU () AUTO () MOTO () OUTROS ()	ANDANDO () MACA () CADEIRA DE RODA ()	HOSPITAL () PSF () OUTROS ()
PA: 140/80 HGT: TEMP: 37,6 FC: 65 SATO ₂ 98	FR:	PESO:
ANTECEDENTES PESSOAIS:	ALERGICO: Cloro	
ANTECEDENTES FAMILIARES:		
USO DE MEDICAMENTOS:		

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

- () Febre () Vômitos () Dificuldade de Respirar () Fraqueza
- () Confusão Mental () Fadiga () Cefaléia () Distúrbios Visuais
- () Tosse _____ () Taquicardia () Convulsão () Desmaio
- () Paraesthesia e/ou Paralisia de parte do corpo () Tonturas
- (X) Dor. Local: Do Orco Costal (E)
- () Queixa Urinária:
- () Sangramento. Local:
- () Outras Queixas: Acidente de moto

ENCAMINHAMENTOS

- () Clínico Geral
- () Cirurgião
- () Ortopedista
- () Odontologo
- () Serviço Social
- () Enfermagem
- () Outros:

CLASSIFICAÇÃO

- Vermelho
- Amarelo
- Verde
- Azul
- Ana Cláudia Jones Per
- Enfermeira
- COREN/PE/0001
- Assinatura
- CNS. 980.0162.9811

DESCRIÇÃO / AVALIAÇÃO MÉDICA

QUEIXA PRINCIPAL (QP) / HISTÓRICO DA DOENÇA (HDA)

Louise vitima de acidente motociclistico na = onda maria rosa 17
cresceu dentro de umas noite que matou a tia

Medições: PA = 140/80 mmHg Freqüência cardíaca: 65

2 - HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

TRAUMA MOTOCICLÍSTICO

Tempo: 08/08/2020 Duração per SVD: 1500 min

3 - EXAMES SOLICITADOS

FAX + TAC

$$PA = PA \cdot 0,7W = 110 \times 90$$

$$Tempo = 36 - 56$$

Carimbo do Médico

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE / AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRABALHO

OUTRO TIPO DE ACIDENTE

- () Intoxicação Acidental () Queda Acidental
- () Afogamento () Queimaduras () Choque Elétrico
- () Outros Qual:
- () Ignorado

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Origem: () Construção Civil () Industria

- () Automóvel () ônibus () Moto
- () Outros Qual: () Ignorado
- Fator de Proteção: () Cinto/ Capacete
- () Qual: () Ignorado

Outros Qual:

Ignorado

AGRESSÃO

AUTOGRESSÃO/ SUÍCÍDIO

LOCAL DA OCORRÊNCIA

- () Via Pública () Domicílio () Escola
- () Ambiente de Trabalho () Outros
- Qual:
- () Ignorado

- POR: () Arma de Fogo () Arma Branca
- () Espancamento () Outro Qual: _____
- () Ignorado
- MODO: () Assalto () Briga () Ação Policial
- () Agressão Sexual () Ignorado () Outros

- () Arma de Fogo () Enforcamento () Drogas
- () Queda de Nível () Outros
- Qual:
- () Ignorado

NOTIFICAÇÃO - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

5 – CONDUTA MEDICA / EVOLUÇÃO

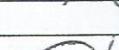
DATA/HORA	
	(1) INGRESO/PACIENTE F: 40
	(2) DEDICACIONES EN LMS 7-40
	(3) INGRESO/SAF, SUE, RPL EN LMS 7-100
	(4) EGRESO/DESPACHO EN F: 40 - 7-40 ✓ 2° 3° 40

Assinatura do Médico (Carimbo Nome nº do CRM):

6 - EVOLUÇÃO

DATA/HORA _____

ORTOPEDIA 08/03/19 9:30 (c)
poltrona de orvalho d'colado mto - animal (c),
si os torcer e levantar em mmes e mm II
Rx torce d'animal p' dentro d'animal - costo (c)
Equisse liso de longeado, curto, tritado
Cinstu (5) set na base, paru viu p'rol


Dr. Antônio Henrique
Orthopedic & Traumatology
CRM 10376 / TCR 01100244

DESTINO

Para Residência: () Internado () Evasão () Ignorado () Óbito () Outros Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____
Transferido para: _____ Senha: _____

Diagnóstico e/ou Primeiro Atendimento: A AIH deverá ser **obrigatoriamente** preenchida nos casos de:

- ✓ Pacientes com período de internação igual ou inferior a 24 horas;
 - ✓ Transferências
 - ✓ Óbitos



FOLHA DE EVOLUÇÃO

Passagem de Dr. Dr. Lucivaldo Leite
Exames de TAC e MRI
e coxa está frigida
Depressão.
Febre e exantem
no MSE com dor
de submáscara e dor
de cintura. Curada
fase (MSE) +
Anolomia
- Doença de 28 dias
Oscila 1000 - 1500
38 / 1500
- Dcl. febre 12/12 / 13/08
- Grau 100 ms / 100 - 87/88 / 18
- Dever da folha
⑥ Depois de Raul 10/12 febre 100
⑦ Curado no MSE (usar
sulfadiazina de Prato no cérvulos)
⑧ ou 3

Dr. Lucivaldo Leite
MEDICO DURGAD
CEP 3298





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES
HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VIP GERES
LABORÁTÓRIO

Nome : VALMIR CORDEIRO DA SILVA
Convênio : E.GERAL
Medico : Dr(a).-
Protocolo: 66024

IDADE: 31 RG:

Unidade.: CENTRAL
Cadastro: 08/03/2019 08:11h
Emissão : 08/03/2019 08:30h

HEMOGLOBINA

Resultado.....: 15.0 g/dL
MATERIAL: Sangue Total METODO: Automacao - SYSMEX

Valores de referencia:
Homens : 13,5 a 18,0 g/dL
Mulheres: 12,0 a 16,0 g/dL

Data da Origem: 08/03/2019 08:11h

HEMATOCRITO

Resultado.....: 42.9 %
MATERIAL: Sangue total METODO: Automacao - SYSMEX

Valores de referencia:
Homens: 40,0 a 54,0 %
Mulheres: 36,0 a 47,0 %

Data da Origem: 08/03/2019 08:11h

RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO, Nº 346, PLANALTO, SALGUEIRO-PE. FONE: (87)38718301; CGC10.572.480/023-3
A INTERPRETAÇÃO DE QUALQUER RESULTADO LABORATORIAL REQUER CORRELAÇÃO DE DADOS CLÍNICOS-EPIDEMIOLÓGICOS,
DEVENDO SER REALIZADA APENAS PELO(A) MÉDICO(A)



Sr.(a)
Valmir Cordeiro da Silva
Rua Valdemar menezes,1311
Prado- Salgueiro
CEP: 56.000-000-PE

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

Ref.: Processo de indenização – DPVAT
Protocolo da Ouvidoria 7167/2019

Prezado (a) Sr. (a),

Em atenção e resposta a correspondência enviada à Susep e recebida por esta Ouvidoria – Seguradora Líder-DPVAT, no dia 15/05/2019, referente ao processo 3190/298307, esclarecemos o que segue:

1. O Seguro DPVAT tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482 de 2007. A obrigatoriedade de pagamento anual do seguro DPVAT compõe, não só a cobertura para os proprietários do veículo, mas também para vítimas de acidentes provocados por ele. Tal informação é corroborada pela Resolução CNSP 332 DE 2015 em seu artigo 17, parágrafos 1º e 2º, cujo teor copiamos abaixo:

Art. 17. O proprietário de veículo sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o prêmio do Seguro DPVAT.

§1º. O proprietário que não efetuar o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento será considerado inadimplente e se sujeitará às consequências da mora.

§ 2º Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.

2. Informamos que o sinistro reclamado foi cancelado visto que não se justifica a cobertura pleiteada, face o beneficiário ser o proprietário do veículo (**Placa PE/PDB-1719**) envolvido no acidente em referência não ter realizado pagamento prêmio do seguro obrigatório do exercício no qual se deu o acidente.

- Vencimento para exercício 2019 se deu 28/02/2019 e o pagamento foi realizado 23/04/2019 ou seja após o vencimento e a data do acidente.

Lembramos que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, face tratar-se de vítimas/proprietário do veículo, o que resultaria na cobrança do próprio recebedor da indenização.

¹ Art. 14. Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior, ou existência de indícios de fraude, a seguradora líder deverá, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da documentação, notificar o beneficiário/vítima acerca da interrupção do prazo para a regulação do sinistro, com "aviso de recebimento", solicitando, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos. (grifos nossos).



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 17º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



3. Alertamos quanto aos riscos a que ficam expostos os proprietários inadimplentes, quer pela circulação do veículo em desacordo com o dispositivo do Código Brasileiro de Trânsito, quer pelas ações de regresso de eventuais indenizações pagas às vítimas terceiras, facultadas pela legislação vigente.

Permanecemos à disposição também por meio dos seguintes canais:

Central Ouvidoria: 0800-0219135

Fale Ouvidoria: <https://www.seguradoralider.com.br/contato/Ouvidoria>

E-mail: ouvidoria@seguradoralider.com.br

Acreditamos no diálogo!

Atenciosamente,

Gisele Garazi Araújo
Ouvidora – Seguradora Líder

Informamos que está disponível o aplicativo Seguro DPVAT para entrada de pedido indenizatório, baixe na App Store e/ou na Google Play.

¹ Art. 14. Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior, ou existência de indícios de fraude, a seguradora líder deverá, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da documentação, notificar o beneficiário/vítima acerca da interrupção do prazo para a regulação do sinistro, com "aviso de recebimento", solicitando, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos. (grifos nossos).





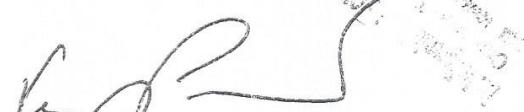
Dr Vallgrenio Pereira Oliveira Sá
Ortopedia-Traumatologia
CRM-13052 TEOT-9406 ISCD-15345

VALMIR CORDEIRO SILVA

DECLARAÇÃO MÉDICA PARA INSS

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, COM FRATURA DE 06 ARCOS COSTAIS À ESQ+ DERRAME PLEURAL DE 250ML(HEMOTÓRAX). ESTEVE INTERNADO DE 08/03 A 13/03/19. SOLICITO AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 4 MESES CID S22/S27.1

13/03/19


Av. Antônio Angelim,nº520,CEP56000-000
São Francisco diagnóstico, Salgueiro-PE
Fone:87-988556772/991125148





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro

R MANOEL FRANCISCO SANTIAGO, 300, Forum Cornélio de Barros Muniz e Sá, Augusto Alencar Sampaio,
SALGUEIRO - PE - CEP: 56000-000 - F:(87) 38718779

Processo nº **0001817-62.2021.8.17.3220**

AUTOR: VALMIR CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

CITE-SE a parte ré, seguindo-se o procedimento comum.

Designe-se audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização, procedendo-se a citação e intimação do(a) ré(u) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Ficam as partes cientes e ADVERTIDAS de que o comparecimento, acompanhados dos respectivos advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º).

O prazo de 15 (quinze) para oferecimento de contestação terá como termo inicial: a) a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) o protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I.



Não sendo apresentada contestação, no prazo assinalado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Com a contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, no prazo de 05 (cinco) dias, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento. ADVIRTA-SE, ainda, às partes, de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

Caso haja requerimento de provas, autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

Se as partes não pretenderem mais produção de provas, autos conclusos para sentença.

Cópia do presente despacho, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como mandado, conformidade com a recomendação 03/2016 do Conselho da Magistratura do TJPE.

Expedientes Necessários.

Salgueiro, data do movimento.

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz(a) de Direito



CÓPIA



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMECILVA DE SOUZA - 14/12/2021 09:37:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121409375188400000093033773>
Número do documento: 21121409375188400000093033773

Num. 95074357 - Pág. 1

Despacho on 13.12.21
RG nº 5UF12840050
mSalgueiro BN



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R MANOEL FRANCISCO SANTIAGO, 300, Forum Cornélio de Barros Muniz e Sá, Augusto Alencar Sampaio,
SALGUEIRO - PE - CEP: 56000-000

2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro
Processo nº 0001817-62.2021.8.17.3220
AUTOR: VALMIR CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SALGUEIRO, 13 de dezembro de 2021.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
50865-100

Nome: VALMIR CORDEIRO DA SILVA

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como INTIMADO(A) para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (CEJUSC) Salgueiro Data: 15/02/2022 Hora: 09:00 .

Entrar do link da reunião
<https://tpe.webex.com/tpe/j.php?MTID=mc6f07b419e1ce67879b5697ae74a3a97>

Entrar pelo número da reunião
Número da reunião (código de acesso): 2342 762 6687
Senha da reunião: 123456

Atenção:

1. Em decorrência da pandemia COVID-19, a audiência será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria nº 61, 31 de março.



Assinado eletronicamente por: ANNA PAULA ARAUJO DE ANDRADE BORBA - 13/12/2021 08:54:22
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121308542192300000092920099>

Num. 94958416 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMECILVA DE SOUZA - 14/12/2021 09:37:52
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121409375208800000093033775>
Número do documento: 21121409375208800000093033775

Num. 95074359 - Pág. 1